



Resolução 002/2012-PGF

Considerando Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Filosofia;
Considerando as Portarias nº 1 e 2 de 04/01/2012-CAPES;
Considerando a Reunião Conselho Acadêmico de 17/02/2012;
Considerando Edital n° 001/2012-PGF;

EU, COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, APROVO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Aprova credenciamento e descredenciamento de professores do Programa de Pós-Graduação em Filosofia:

Art. 1 O Conselho Acadêmico que providenciará o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes do programa.

Art. 2 Para ser credenciado o docente deve:

- I. Solicitar por escrito seu credenciamento no programa;
- II. Incluir na solicitação proposta de disciplina a ser ministrada, linha de pesquisa e área de atuação;
- III. Incluir também currículo vitae no formato Lattes, documentando os três últimos anos;
- IV. Ter pelo menos uma iniciação científica completada nesse período;
- V. Ter produção adequada ao programa nível 3, segundo o critério de área, com potencialidade produtiva e consistência teórica;
- VI. Ter projeto de pesquisa consistente e produção coerente adequados a uma das linhas de pesquisa e à área de concentração do programa;
- VII. Ter sua solicitação sido aprovada por maioria simples do Conselho Acadêmico;

§ 1 O programa poderá ter no máximo 20% de professores colaboradores.

§ 2 Os professores, que não atenderem os requisitos, mas apresentam potencial, devem firmar termo de compromisso assegurando seu empenho em aumentar a produtividade.

.../



.../Resolução 002/2012-PGF

Art. 3 Os professores do programa poderão ser descredenciados se não atenderem aos requisitos exigidos pela CAPES, levando em conta: produção, orientação (graduação e pós), aulas (graduação e pós), participação e organização de eventos científicos. (coleta DATACAPES)

§ 1 Esta avaliação deverá levar em conta a produção do professor no triênio.

Art. 4 O professor do quadro permanente que, sem justificativa prévia, deixar de atuar no programa com oferta de disciplina e atividades de orientação, pelo prazo de 2 anos contínuos, perderá automaticamente seu credenciamento.

§ 1 A justificativa deverá ser encaminhada ao Conselho Acadêmico para análise e deliberação.

Art. 5 O docente que for descredenciado pelo Programa ou pela CAPES poderá solicitar seu reconhecimento.

§ 1 O docente deverá firmar termo de compromisso assegurando seu empenho em cumprir metas de produtividade.

§ 2 As exigências estabelecidas no artigo 2 da presente resolução para o credenciamento de docentes serão mais rigorosas no caso de reconhecimento, incluindo a solicitação de artigos publicados em revistas qualis B2, projetos de pesquisa financiados por agências de fomento e participação em eventos no exterior. Tais exigências devem ser expressas no termo de compromisso.

Art. 6 O reconhecimento poderá ser solicitado após o período de avaliação do Programa pela CAPES.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 13 de março de 2012.

Prof. Dr. Robespierre de Oliveira
-Coordenador do Programa-